



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(XX27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 672/2009

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Estabelece condições para a concessão dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Federal nº 8 742 de 07 de dezembro de 1993, art 22, §§1º e 2º

Art 2º – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos

Paragrafo Unico – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatorias ou de constrangimento

Art 3º – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros

Art 4º – Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a renda mensal *per capita* dever ser igual ou inferior a meio salário mínimo

Art 5º – São formas de benefícios eventuais

I – auxílio natalidade

II – auxílio funeral,

III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária

Paragrafo Unico – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança a família, o idoso a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante a nutriz e qualquer pessoa nos casos de calamidade pública

Art 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Pavão 80 1º Andar Centro – CEP 29 843-000

Telefax 0(XX27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

em pecunia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família

Art 7º – O auxilio natalidade e destinado a família e devera alcançar, preferencialmente

I – atenções necessarias ao nascituro

II – apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido

III – apoio a família no caso da morte da mãe

IV – outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessarias

Art 8º – O auxilio natalidade podera ser concedido em pecunia ou em bens de consumo

§ 1º – Quando o auxilio natalidade for assegurado em pecunia este tera como referência o valor despendido com as despesas previstas no § 2º deste artigo

§ 2º – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuario utensilios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiaria

Art 9º – O requerimento do auxilio natalidade deve ser realizado ata noventa dias apos o nascimento

Paragrafo Unico – O auxilio natalidade dever ser pago ate trinta dias apos o requerimento, e a morte da criança não inabilita a família de receber o beneficio

Art 10 – O beneficio eventual, na forma de auxilio funeral, constitui-se em uma prestação temporaria, não contributiva da assistência social em pecunia, por uma unica parcela, ou em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família

Art 11 – O alcance de auxilio funeral conforme o caso consistira em

I – custeio das despesas de urna funeraria, de velorio e de sepultamento,

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros,

III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do beneficio eventual no momento em que este se fez necessario



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Pavão 80 1º Andar - Centro - CEP 29.843-000
Telefax 0(XX27) 753-1001 -- e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 12 – O auxílio funeral poderá ocorrer em pecunia ou na prestação de serviços

Art 13 – O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com os outros órgãos ou instituições

§ 1º – Em caso de ressarcimento das despesas previstas no inciso III do artigo 11, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral

§ 2º – O auxílio funeral, em caso de ressarcimento deve ser pago até trinta dias após o requerimento

§ 3º – O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no inciso III do artigo 11

Art 14 – Os auxílios natalidade e funeral serão devidos a família em número igual ao das ocorrências desses eventos

Art 15 – Os auxílios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente aos pais, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração

Art 16 – Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergências de caráter transitório em pecunia ou bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais

Art 17 – As provisões relacionadas a programas projetos serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social

Art 18 – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais bem como o seu financiamento,

II – a realização de estudos da realidade monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais

Parágrafo Único – O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços bimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ilav Pavão 80 1º Andar Centro – CEP 29.843-000
Telefax 0(XX27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 19 – Cabera ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular a cada ano, o valor dos auxílios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentaria do Município

Art 20 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria previstas na Unidade Orçamentaria “Fundo Municipal de Assistência Social”, a cada exercício financeiro

Paragrafo Unico – O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio natalidade e auxílio funeral serão anualmente definidos pelo Conselho Municipal e acordo com os art 7º 8º 11 e 12 e seus respectivos incisos e paragrafos

Art 21 – O Poder Executivo no que couber regulamentara a presente Lei através de Decreto

Art 22 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de novembro de 2009



IVAN LAUER
Prefeito Municipal